

STJ afasta exigência de custas antecipadas em recurso sobre cobrança de honorários advocatícios

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu, por unanimidade, que a dispensa do adiantamento de custas processuais nas ações de cobrança de honorários advocatícios também se aplica ao preparo recursal. O entendimento foi firmado

no julgamento do Recurso Especial (REsp) 2.242.554/RO, relatado pela ministra Nancy Andrighi.

O acórdão, publicado em 17 de setembro de 2026, reforça a aplicação da Lei 15.109/2025, que acrescentou o parágrafo 3º ao artigo 82 do Código de Processo

Civil (CPC). A norma dispensa advogados de antecipar custas em ações de cobrança, execuções e cumprimento de sentença de honorários advocatícios, cabendo ao réu ou executado pagá-las ao final, caso tenha dado causa ao processo. **PÁGINA 6**



Reprodução

OAB-MT e 24ª Subseção reinauguram sede renovada em Campo Novo do Parecis

“Estivemos aqui, em janeiro de 2025, na posse da atual Diretoria e assumimos o compromisso de voltar, para reinaugurar a sede. E hoje, com muita alegria e emoção, estamos aqui, cumprindo esse compromisso e entregando um espaço renovado, que valoriza a advocacia e a sociedade campo-novense”, destacou a presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT), Gisela Cardoso, durante a cerimônia de reinauguração da sede da 24ª Subseção, nesta quarta-feira (21), em Campo Novo do Parecis. **PÁGINA 4**

Tangará da Serra recebe nova Sede Social para a advocacia e parlatórios reformados

“A advocacia precisa sentir a presença efetiva da OAB, no seu dia a dia, como na entrega de parlatórios reformados, em ações nos fóruns e tribunais, ou nas visitas aos escritórios; mas, também precisa da OAB presente nas entregas de espaços como esse, a nova Sede Social, que oferecer

momentos de felicidade, amizade e integração”, afirmou Giovane Santin, vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT), em Tangará da Serra, na quinta-feira (22), durante a inauguração da nova Sede Social da 10ª Subseção da OAB-MT. **PÁGINA 5**

Comissão da OAB analisa impactos de regra do CNJ na tramitação processual



Reprodução

A aplicação do Provimento 193/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça e seus impactos na tramitação dos processos judiciais estiveram no centro dos debates da Comissão Especial de Celeridade Processual do Conselho Federal da OAB, neste último (27/10). Em reunião extraordinária virtual, o colegiado analisou pareceres sobre o tema e discutiu caminhos para assegurar a razoável duração dos processos e a efetividade da prestação jurisdicional. **PÁGINA 5**



49

Anos



AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 15
CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT

65 3622-1234

65 3622-1234

SHOPPING VÁRZEA GRANDE

65 65 99213-8661

"Livros não mudam o mundo, quem muda o mundo são as pessoas. Os livros só mudam as pessoas"

Mário Quintana



THYAGO RIBEIRO DA ROCHA

é advogado, sócio-fundador do escritório Goulart e Ribeiro da Rocha Advogados.



JOÃO ALBERTO GRAÇA

é advogado especialista em direito público e empresarial há 30 anos. Foi superintendente do Ministério do Trabalho no Paraná (2007-2009) e assessor especial do ministro do Trabalho (2013-2014). Tem especialização em Políticas Públicas e Governo pelo IBMEC/DF (2025-2026).

Recibo de compra e venda pode configurar justo título para usucapião ordinária

Usucapião é uma modalidade de aquisição originária da propriedade, criada com fundamento no princípio da segurança jurídica, com intuito de estabelecer previsibilidade (pré-conhecimento das consequências jurídicas), estabilidade (proteção contra mudanças repentinas e imprevisíveis das situações jurídicas) e confiança legítima (respeitos ao direito consolidado e ao direito adquirido).

Assim, o instituto da usucapião possui como pressuposto o exercício da posse mansa e pacífica, durante o lapso previsto na Lei.

Nesse contexto, a usucapião ordinária (artigo 1.242 do Código Civil) exige o exercício de posse contínua e incontestada pelo prazo de dez anos, além de justo título e boa-fé. Mas o que ocorre quando o possuidor dispõe apenas de um recibo de compra e venda do imóvel? A resposta foi dada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do REsp 2.215.421/SE, que consolidou o entendimento que o recibo pode ser considerado justo título para fins de usucapião ordinária.

No caso concreto, a Terceira Turma do STJ, por unanimidade, reconheceu a prescrição aquisitiva em

favor da possuidora e assentou que o recibo de compra e venda é suficiente para demonstrar a aquisição onerosa do imóvel e pode preencher o requisito do justo título.

A questão exige compreender que justo título não se confunde com um documento formalmente perfeito e apto, por si só, a transferir a propriedade. Como explica Cristiano Chaves, citado no julgamento, o justo título "importa que contenha aparência de legítimo e válido, com potencialidade de transferir direito real, a ponto de induzir qualquer pessoa normalmente cautelosa a incidir em equívoco sobre sua real situação perante a coisa [...]". (CHAVES, Cristiano. Direitos Reais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 292).

A própria jurisprudência do STJ já havia estabelecido, no REsp 652.449/SP, que justo título é o ato ou fato jurídico que, em tese, poderia transmitir a propriedade, mas não produz esse efeito por faltar requisito formal ou intrínseco.

É justamente nesse ponto que reside a importância do novo precedente. Segundo a Ministra Nancy Andrichi, relatora do REsp 2.215.421/SE, exigir que o justo título seja formalmente idôneo para transmitir a propriedade esvaziaria a própria razão

de existir da usucapião ordinária. Se o título já fosse suficiente para transferir o domínio, não haveria necessidade de recorrer à prescrição aquisitiva para regularizar a propriedade.

Portanto, a interpretação deve considerar a finalidade do instituto. O recibo de compra e venda, ainda que não seja instrumento hábil à transmissão registral da propriedade, revela a intenção negocial das partes e pode demonstrar a origem da posse exercida com animus domini. Sua aptidão como justo título decorre menos da forma documental e mais de sua capacidade de evidenciar a intenção de transferência da propriedade.

Contudo, isso não significa que qualquer recibo conduza automaticamente à usucapião. O julgamento reforçou que permanecem indispensáveis os demais requisitos legais, especialmente a posse qualificada, o prazo previsto no artigo 1.242 do Código Civil e a boa-fé.

Sem dúvida, a tese firmada é um avanço na compreensão do justo título, fazendo prevalecer uma realidade possessória mais simples, conferindo mais segurança jurídica diante de um documento que evidencia uma legítima intenção de aquisição da propriedade.

Fim da escala 6x1 e o papel das plataformas

Uma loja precisa reforçar o atendimento no fim da tarde. Um restaurante concentra o movimento nos fins de semana. Uma operação logística enfrenta picos de expedição. Com a redução da jornada de trabalho e a ampliação do descanso semanal, essas empresas terão de conciliar o direito ao repouso com a continuidade dos serviços. O desafio é organizar a cobertura dos turnos sem comprometer o atendimento, e as plataformas digitais podem contribuir para essa tarefa.

A Emenda Constitucional nº 141, promulgada em 16 de outubro de 2026, prevê a redução gradual da jornada semanal máxima de 44 para 42 horas, dois meses após sua publicação, e, posteriormente, para 40 horas, um ano depois dessa primeira etapa, sem redução salarial. A ampliação para dois dias de repouso semanal remunerado também está prevista, com vigência após dois meses da publicação. A mudança exigirá planejamento de pessoal e revisão dos instrumentos coletivos.

Os efeitos variam conforme a atividade, o horário de funcionamento e a composição das equipes. Grandes redes podem dispor de mais recursos para recrutamento e gestão; empresas menores tendem a ter menos alternativas para substituir empregados. Todas, porém, precisarão identificar os períodos de maior demanda e encontrar profissionais para cobrir os turnos necessários.

A resposta não está simplesmente em ampliar os quadros de pessoal. Há funções que exigem presença contínua e outras cuja demanda se concentra em horários específicos. Dimensionar toda a equipe pelo pico de movimento pode gerar ociosidade nos demais períodos. Manter equipes insuficientes, por outro lado, compromete o atendimento e aumenta a pressão sobre os empregados.

É nesse ponto que as plataformas digitais podem fazer diferença. Conforme suas funcionalidades e seu modelo de atuação, elas podem aproximar empresas e profissionais, considerando qualificação, localização e disponibilidade de horários. Também podem apoiar o recrutamento e facilitar o acompanhamento das vagas e dos turnos preenchidos. Para as empresas, o ganho potencial é uma gestão mais eficiente da cobertura; para os trabalhadores, a possibilidade de encontrar oportunidades compatíveis com sua disponibilidade.

A tecnologia, entretanto, não substitui o enquadramento jurídico da contratação. Uma plataforma pode apoiar a admissão de empregados, inclusive em

jornadas parciais, ou atuar em conjunto com empresas de trabalho temporário. A modalidade adequada depende da natureza da necessidade empresarial e das condições reais da prestação dos serviços. O instrumento digital deve facilitar a formalização, não contornar as obrigações legais.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê o trabalho em regime de tempo parcial, que pode atender a necessidades recorrentes de menor duração. Também disciplina o contrato de trabalho intermitente, sujeito a requisitos próprios e caracterizado pela alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade. A disponibilidade de um profissional por poucas horas, por si só, não autoriza sua contratação como autônomo. Cada modalidade deve corresponder à realidade do trabalho prestado.

O trabalho temporário, regulamentado pela Lei nº 6.019/1974, pode atender à substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços, por meio de empresa devidamente registrada. A necessidade permanente de reforçar equipes em razão da nova jornada, contudo, não se torna temporária apenas porque surgiu com a mudança legislativa. Distinguir necessidades estruturais de demandas transitórias é essencial para evitar o uso inadequado dessa modalidade.

Uma empresa que precise de reforço diário no período da tarde poderá avaliar a contratação em tempo parcial, com recrutamento apoiado por plataforma. Já uma demanda sazonal poderá justificar o trabalho temporário, desde que atendidos os requisitos legais. Em ambos os casos, a ferramenta digital pode facilitar a localização de profissionais e a organização dos turnos, enquanto o contrato define os direitos e as responsabilidades das partes.

O papel das plataformas também está no centro de uma discussão no Supremo Tribunal Federal. No Tema 1.291 da repercussão geral, relativo ao Recurso Extraordinário nº 1.446.336, interposto pela Uber, discute-se a possibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego entre motoristas de aplicativo e a empresa responsável pela plataforma. A controvérsia evidencia a necessidade de delimitar a autonomia profissional e a proteção trabalhista nos modelos digitais de prestação de serviços.

Para as empresas, é fundamental distinguir plataformas que apoiam o recrutamento de empregados regularmente contratados daquelas que intermedeiam serviços sob a alegação de autonomia dos prestadores. O Tema 1.291 não representa

autorização geral para contratar trabalhadores sem vínculo empregatício em qualquer setor. A aplicação de eventual entendimento exige considerar o alcance da decisão e as características concretas de cada relação. É necessário identificar quem contrata, remunera, dirige a prestação dos serviços e responde pelas obrigações trabalhistas.

A negociação coletiva também pode aproximar o planejamento das necessidades de cada setor. A emenda prevê, excepcionalmente, a possibilidade de convenções e acordos coletivos estabelecerem regimes de compensação que assegurem, na média mensal, dois dias de repouso semanal remunerado, garantido pelo menos um dia de descanso a cada semana de trabalho. A organização dos turnos deve respeitar esses limites, as normas aplicáveis a cada profissão e as exigências de saúde e segurança. Nenhuma ferramenta digital amplia a jornada permitida ou dispensa o descanso legal.

Associações comerciais, sindicatos e federações podem contribuir para essa adaptação, facilitando o acesso à informação, à qualificação profissional e à avaliação de soluções digitais. Critérios claros de recrutamento, conferência documental e integração dos profissionais ao estabelecimento ajudam a tornar essas ferramentas úteis para empresas de diferentes portes. Ampliar o número de candidatos disponíveis é importante, mas os resultados dependem também da preparação para as funções oferecidas.

O primeiro passo é mapear as necessidades de cada unidade, identificar os horários que exigem reforço e dimensionar a equipe de acordo com a demanda. A partir desse diagnóstico, será possível combinar pessoal permanente, contratações complementares legalmente adequadas e negociação coletiva. As plataformas digitais podem integrar essa estratégia, desde que haja clareza sobre as responsabilidades envolvidas e acompanhamento dos resultados.

A redução da jornada não precisa se traduzir em perda de eficiência ou deterioração do atendimento. Com planejamento, contratação regular e uso responsável da tecnologia, empresas de todos os portes poderão organizar melhor suas equipes, preservar empregos e adaptar suas operações às novas regras. O desafio é transformar a necessidade de encontrar profissionais em um processo mais eficiente, formal e compatível com os direitos dos trabalhadores.

Fonte- Ex-Libris Comunicação Integrada



OS ARTIGOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES E NÃO REPRESENTAM A OPINIÃO DO JORNAL ADVOGADO MT.

SEM JEITINHO

Perspectiva de gênero não serve para eximir fraude eleitoral, diz TSE

CONJUR

A aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero não serve para afastar a fraude eleitoral por violação da cota destinada a mulheres. O instrumento destina-se a proteger a representatividade feminina real e não pode cancelar candidaturas fictícias.

A conclusão é do Tribunal Superior Eleitoral, que deu provimento ao recurso especial de integrantes da chapa do Solidariedade nas eleições para a Câmara Municipal de Arapoti (PR), em 2024.

A chapa toda foi derrubada

porque uma das candidaturas registradas foi fictícia. Ela teve votação zerada, movimentação financeira módica e inconsistente, nenhuma propaganda nas redes sociais e atos limitados de campanha presencial.

Sem essa candidatura, o partido não alcança o mínimo de 30% de cada gênero na composição da lista para a eleição proporcional, como exige o artigo 10, parágrafo 3º, da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997).

A condenação no TSE foi feita em decisão monocrática do ministro Antonio Carlos Ferreira. Os integrantes da chapa derrubada recorreram e pediram análise com aplicação

do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça.

A finalidade do protocolo é oferecer um vetor interpretativo para corrigir assimetrias históricas e estruturais que tendem a produzir decisões judiciais que desconsideram a realidade enfrentada pelas mulheres.

PERSPECTIVA DE GÊNERO APLICADA

Esse pedido mereceu tópico específico no voto do relator. Ele destacou que não há como usar a perspectiva de gênero para absolver quem pratica fraude eleitoral, pois há



Reprodução

violação de uma norma instituída em benefício da participação política feminina.

“A candidatura fictícia de uma mulher não representa o exercício de um direito político feminino, mas a sua simulação, em prejuízo das candidatas que genuinamente disputariam o pleito e das eleitoras que teriam, na norma, uma garantia de representação efetiva.”

Para o ministro Antonio Carlos Ferreira, seria paradoxal e contraditório usar a perspectiva de gênero para proteger

individualmente a candidata que violou uma lei usada para proteger as mulheres politicamente interessadas.

“A perspectiva de gênero, corretamente compreendida em sua dimensão coletiva e finalística, não ampara a pretensão da agravante, mas antes reforça a imperiosidade do reconhecimento da fraude, como medida de preservação da integridade da política afirmativa”, concluiu.

O julgamento foi concluído em sessão virtual encerrada em 1º de outubro. Atualmente, o TSE avalia mudar a jurisprudência para deixar de derrubar toda a chapa nesses casos de fraude à cota de gênero, em julgamento ainda pendente.

Clique aqui para ler o acórdão AREsp 0600232 - 63.2024.6.16.0164



unicentral
Faculdade Unicentral

Faculdade Unicentral se consolida como referência em ensino superior na região de Campo Verde (MT).



DIREITO



ADMINISTRAÇÃO



GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

OAB-MT e 24ª Subseção reinauguram sede renovada em Campo Novo do Parecis

“Estivemos aqui, em janeiro de 2025, na posse da atual Diretoria e assumimos o compromisso de voltar, para reinaugurar a sede. E hoje, com muita alegria e emoção, estamos aqui, cumprindo esse compromisso e entregando um espaço renovado, que valoriza a advocacia e a sociedade campo-novense”, destacou a presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT), Gisela Cardoso, durante a cerimônia de reinauguração da sede da 24ª Subseção, nesta quarta-feira (21), em Campo Novo do Parecis.

Ao lado do vice-presidente da Seccional, Giovane Santin, do secretário-geral, Josemar Carmerino, da vice-presidente da CAA/MT, Thaís Brazil, e do coordenador de Interiorização, Eduardo Marques Chagas, Gisela celebrou o momento e reafirmou o compromisso da gestão com a valorização da advocacia em todas as regiões



do Estado.

Durante a cerimônia, a presidente destacou iniciativas da OAB-MT voltadas ao fortalecimento da advocacia mato-grossense, especialmente no interior, como a renovação das sedes das Subseções e a ampliação da oferta de cursos de qualificação, presenciais e a distância, por meio da ESA ON, com transmissão para todo o Estado. Também citou o projeto OAB Presente, que promove o diálogo constante com a classe, e o recém-lançado Empreende OAB, voltado ao

empreendedorismo e à gestão de escritórios.

“Trabalhamos muito, incansavelmente, para que a advocacia mato-grossense seja cada vez mais reconhecida como competente e capaz de atender a todas as demandas do nosso Estado pujante, especialmente devido ao agro”, ressaltou Gisela.

A presidente da 24ª Subseção, Cristiane Biava, deu as boas-vindas aos representantes da Seccional e celebrou o momento para a advocacia de Campo Novo do Parecis.

“Quero agradecer à Diretoria da Seccional, que a todo momento se colocou à disposição da 24ª, e convidar toda a advocacia de Campo Novo e Brasnorte para vir ver como tudo ficou, porque a casa é nossa”, afirmou.

Cristiane Biava ressaltou a importância do espaço revitalizado para valorização da classe e toda a luta para que se transformasse em realidade.

A conselheira Seccional Taiana Carvalho lembrou que esta conquista é fruto de um trabalho em equipe.

“Dezenas de pessoas foram responsáveis por tudo o que estamos comemorando hoje. Esta obra é resultado do esforço conjunto entre a Diretoria da 24ª Subseção e a Seccional, da nossa insistência e persistência. Agora poderemos retomar os cursos e acolher a advocacia com mais conforto”, destacou.

Participaram do evento ex-presidentes da 24ª Subseção e a advocacia em geral.

O auditório da nova sede recebeu o nome do advogado Pedro Van Der Sand, eternizando a memória do profissional, que faleceu em 2024 e deixou um legado para o município e a região.

Em Campo Novo do Parecis, a comitiva da Seccional e da Subseção realizou mais uma edição do projeto OAB Presente, com visitas a seis escritórios de advocacia e ao Fórum Municipal. Durante os encontros, os representantes da OAB-MT conversaram com profissionais e conheceram de perto suas demandas, seus desafios e sua realidade de trabalho.

Assessoria de Imprensa
OAB-MT

Dia das Crianças anima a 10ª Subseção de Tangará da Serra

A 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) celebrou o Dia das Crianças promovendo diversão e integração a 100 alunos da rede municipal e filhos de advogados e advogadas, em um momento de brincadeiras e risos.

A presidente da 10ª Subseção, Wanesa Franchini, entrou no clima da comemoração, abriu as portas da OAB, e, junto com os animadores, se fantasiou, participando das atividades e tornando o encontro ainda mais especial.

“Foi uma oportunidade de proporcionar um momento especial às crianças, fortalecendo os laços entre a OAB e a comunidade”.

A presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, parabenizou a 10ª Subseção de Tangará da Serra pela iniciativa exemplar e ressaltou que a proteção



Reprodução

à infância está entre as prioridades da Ordem.

“Proteger a infância é contribuir para a construção de um mundo para todos, com mais respeito, inclusão e oportunidades”, afirmou.

Assessoria de Imprensa OAB-MT

Presidente e conselheiros federais da OAB/MT, participam de debates atuais no CFOAB, com destaque para a inscrição suplementar

A agenda da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) em Brasília mais uma vez foi intensa nesta segunda e terça (19 e 20), com participação da presidente Gisela Cardoso e dos conselheiros federais Fernanda Brandão, Kamila Michiko e Breno Miranda em sessões no Conselho Federal da OAB (CFOAB). Entre os principais temas em pauta, destacou-se a inscrição suplementar, assunto que tem gerado preocupação na advocacia e mobilizado as Seccionais em busca de alternativas.

“Precisamos analisar essa questão com responsabilidade, ouvindo a advocacia e considerando os diferentes cenários”, disse Gisela.

O assunto foi debatido no Conselho Pleno, segunda pela manhã, e à tarde foi pauta no Colégio de Presidentes, que aprovou a criação de um Grupo de Trabalho para estudar a questão e apresentar parecer em 30 dias. A proposta é revisar os critérios para a exigência da inscrição suplementar, considerando as transformações no exercício profissional,

especialmente com o avanço da advocacia digital, e preservar a sustentabilidade das estruturas regionais da Ordem.

Ainda na sessão do Conselho Pleno, foi aprovada, por unanimidade, a atuação da OAB Nacional como amicus curiae em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possível configuração do crime de desobediência diante do descumprimento de ordem policial de parada, quando há intenção de ocultar delito anterior.

A atuação permitirá que a Ordem apresente subsídios técnicos ao STF sobre os limites da atuação estatal e a proteção de garantias fundamentais, como o direito à não autoincriminação, a ampla defesa, o devido processo legal e a presunção de inocência.

Nesta terça, os conselheiros federais Breno Miranda, Fernanda Brandão e Kamila Michiko atuam na Primeira Câmara, Segunda Câmara, na Primeira Turma da Segunda Câmara e na Primeira e Terceira Turmas, analisando processos.

Assessoria de Imprensa OAB-MT

Tangará da Serra recebe nova Sede Social para a advocacia e parlatórios reformados

“A advocacia precisa sentir a presença efetiva da OAB, no seu dia a dia, como na entrega de parlatórios reformados, em ações nos fóruns e tribunais, ou nas visitas aos escritórios; mas, também precisa da OAB presente nas entregas de espaços como esse, a nova Sede Social, que oferecer momentos de felicidade, amizade e integração”, afirmou Giovane Santin, vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), em Tangará da Serra, na quinta-feira (22), durante a inauguração da nova Sede Social da 10ª Subseção da OAB-MT.

Cumprindo agenda durante todo o dia em Tangará da Serra, o vice-presidente da OAB-MT, Giovane Santin, ao lado do secretário-geral Josemar Carmerino e a secretária-geral adjunta Aline Luciana, participou da entrega da reforma e ampliação do parlatório do Centro de Detenção Provisória (CDP); de mais uma edição do OAB Presente, com visitas a escritórios; e a inauguração da Sede Social da Subseção.

A entrega da reforma e ampliação do parlatório atende e garante as prerrogativas da advocacia. “É a advocacia criminal valorizada e respeitada”, destacou Wanessa Franchini, presidente da 10ª Subseção.

A reforma e ampliação do parla-



Reprodução

tório foi realizada por meio de parceria da OAB-MT com o Conselho da Comunidade de Tangará da Serra. A presidente do Conselho, Leticia Inácio Leite dos Santos, e o vice-presidente, Wellington Pedreira dos Santos, participaram da inauguração.

Durante as visitas a escritórios em Tangará da Serra, a comitiva da Seccional ouviu as demandas, sugestões, críticas e elogios de advogados e advogadas locais.

Fechando a agenda do dia, foi realizada a inauguração da nova Sede Social da OAB Tangará da Serra.

“Essa obra é fruto da união da advocacia. Sem a união, nós não conseguimos nada. Quero registrar e reconhecer a garra e a dedicação da presidente da Subseção, Wanessa Franchini, assim como disposição e interesse da nossa presidente Gisela Cardoso e diretoria. Foi um trabalho conjunto que contou com a vontade e o envolvimento de todos”, celebrou Josemar Carmerino, secretário-geral da OAB-MT.

Para a secretária-geral adjunta, Aline Luciana, o novo espaço será muito aproveitado por todos os advo-

gados, advogadas e a jovem advocacia da região. “A entrega é fruto do compromisso com a valorização e o bem estar da advocacia”

Em seu discurso, a presidente da 10ª Subseção, Wanessa Franchini, fez questão de agradecer todos que trabalharam para que a obra fosse concretizada e ressaltou o envolvimento de toda a diretoria da Subseção. “Acreditamos e abraçamos o desafio. Mobilizamos a advocacia, nossos colaboradores e a sociedade de Tangará. Construímos parcerias, realizamos ações e contamos com o apoio da Seccional, todos unidos, com responsabilidade e comprometimento chegamos até esse momento”.

“Em nome da presidente Gisela Cardoso, que não pode participar deste momento, desejamos que essa nova Sede Social seja um espaço de encontros e muitas alegrias. O progresso da nossa advocacia se faz no coletivo, de mãos dadas, unidos, construímos cada vez mais independência, liberdade e força”, finalizou Giovane Santin.

A comitiva da OAB-MT, em Tangará da Serra, contou ainda com a participação dos conselheiros federais Breno Miranda e Eduardo Marçal; o presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, Pedro Neto, as conselheiras estaduais Elisangela Sanches, Waleska Martinazzo e Brenda Stofel, e o conselheiro estadual Marcelo Freitas, a secretária-adjunta da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT), Fabiani Dall Alba, representantes de outras Subseções, como Lucas do Rio Verde, Mirassol D'Oeste e Rondonópolis, além de outras lideranças da advocacia mato-grossense.

Assessoria de Imprensa OAB-MT

Comissão da OAB analisa impactos de regra do CNJ na tramitação processual

REDAÇÃO

A aplicação do Provimento 193/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça e seus impactos na tramitação dos processos judiciais estiveram no centro dos debates da Comissão Especial de Celeridade Processual do Conselho Federal da OAB, nesta terça-feira (27/10). Em reunião extraordinária virtual, o colegiado analisou pareceres sobre o tema e discutiu caminhos para assegurar a razoável duração dos processos e a efetividade da prestação jurisdicional.

O provimento estabelece o prazo de 120 dias corridos como parâmetro para a apuração de eventual morosidade judicial. A preocupação dos integrantes da comissão é evitar que esse período seja interpretado como um prazo mínimo para a prática de atos judiciais, o que poderia comprometer o andamento dos processos.

Os membros ressaltaram a im-

portância de distinguir o parâmetro administrativo utilizado pelas corregedorias para fiscalizar a atividade judicial dos prazos processuais previstos na legislação. O próprio normativo, segundo os debates, veda a utilização dos 120 dias como prazo mínimo para a realização de atos judiciais.

DIÁLOGO INSTITUCIONAL

Durante a reunião, foram apresentados pareceres referentes a dois processos administrativos relacionados à aplicação do Provimento CNJ 193/2025.

O primeiro, relatado por Jair José de Lima Junior, teve origem em manifestação da OAB-MG, após discussão realizada no Colégio de Presidentes de Subseções da Seccional, em agosto deste ano. O parecer defende o diálogo entre o Conselho Federal da OAB e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para esclarecer a aplicação da norma e evitar que o parâmetro de fiscalização

seja utilizado para justificar a paralisação de processos.

A manifestação também ressaltou que o prazo de 120 dias não afasta o dever constitucional de garantir a razoável duração do processo nem impede a adoção de medidas para impulsionar a tramitação judicial antes do fim desse período.

O segundo parecer, de relatoria do advogado André Luiz Pinheiro Saraiva, teve origem em proposta apresentada por Jorge Anderson Pereira Borges, da OAB-AM, que sugere uma atuação institucional da Ordem para promover alterações no normativo do CNJ.

Entre as possibilidades discutidas estão o aprofundamento da interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, a elaboração de orientações para uniformizar a aplicação do provimento e o acompanhamento de seus efeitos sobre a prestação jurisdicional.

PRIORIDADES E PARTICULARIDADES PROCESSUAIS

A comissão também destacou a necessidade de considerar as particularidades de cada demanda, especialmente nos casos que envolvem prioridade legal ou situações de urgência.

O debate realizado pela comissão abordou a atuação da OAB em questões relacionadas à duração dos processos judiciais, à garantia dos direitos dos cidadãos e ao respeito às prerrogativas da advocacia. Também foram discutidos os mecanismos de fiscalização da atividade judicial e seus impactos sobre a eficiência da prestação jurisdicional e o andamento dos processos.

A Comissão Especial de Celeridade Processual dará continuidade à análise do tema no âmbito do Conselho Federal da OAB, considerando os fundamentos dos pareceres e os encaminhamentos da reunião.

Participaram da reunião o presidente da Comissão, Paulo Grossi; o vice-presidente, Alexandre Scherer, também corregedor da OAB-PA; Jair José de Lima Junior, conselheiro seccional da OAB-AP; Cryslanne Mota, vice-presidente da Comissão de Celeridade Processual da OAB-DF; Wender Thiago dos Santos Paz, presidente da Comissão de Celeridade Processual da OAB-MS; e Maria Isabel Pereira da Costa, presidente da Comissão de Acesso à Justiça da OAB-RS.

NOVAS BALIZAS

STJ confirma teses sobre quantidade de drogas e tráfico privilegiado

CONJUR

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça confirmou cinco teses aprovadas em dois temas de recursos repetitivos para orientar o impacto da quantidade e variedade de drogas apreendidas com o réu e a aplicação do chamado tráfico privilegiado.

Os enunciados foram apresentados em questões de ordem nos Temas 1.241 e 1.154, que foram julgados em conjunto e receberam resultado idêntico.

O encadeamento entre eles fez com que fossem resolvidos a partir de um consenso construído entre os gabinetes dos relatores, ministros Ribeiro Dantas e Messod Azulay, após amplos debates – três teses chegaram a ser avaliadas.

Quando o julgamento foi concluído, em 18 de junho, apenas uma das cinco teses finais tinha sido debatida e apresentada: a última delas.

Isso ocorreu porque os ministros divergiram sobre a necessidade de qualificar quantidade de drogas “expressiva” ou “excessiva” como critério para sua incompatibilidade com o redutor de pena do tráfico privilegiado.

As questões de ordem, portanto, buscaram aderir as outras quatro teses. Apenas um ministro divergiu: Rogerio Schietti, que sustentou que esses enunciados precisam ser de-

batidos e votados pelo colegiado.

Ele destacou que isso não significa divergir dos enunciados e que alguns dos votos anteriores tinham propostas sobre os pontos aprovados nas teses de 1 a 4, com manifestações de concordâncias.

“Isto, todavia, não significa que tais propostas hajam sido convertidas em teses repetitivas aprovadas”, disse o ministro Rogerio Schietti, que ficou vencido isoladamente nas questões de ordem.

TESES FINALMENTE APROVADAS:

A natureza e a quantidade de drogas devem ser valoradas sempre de forma conjunta, como binômio incindível, vedada a aplicação separada em fases distintas da dosimetria.

A natureza e a quantidade de drogas devem ser valoradas preferencialmente na terceira fase da dosimetria para modular a fração da minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, salvo quando a minorante não incidir, hipótese em que podem ser aplicadas na primeira fase para elevar a pena-base.

Caso a instância anterior tenha afastado a minorante e valorado o binômio na primeira fase, o tribunal, em recurso da defesa, ao aplicar o redutor, deve deslocar essa valoração para a terceira fase para modular a fração, sem configurar reformatio in pejus.

Não configura bis in idem con-

siderar a natureza e a quantidade de drogas para aumentar a pena-base e, simultaneamente, como elemento fático para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006; somente haverá bis in idem se o binômio for usado para elevar a pena-base e, ao mesmo tempo, para modular a fração da minorante.

A apreensão de quantidade de drogas de tal modo expressiva que, por sua própria dimensão, seja incompatível com a figura do traficante eventual ou de pequeno traficante, configura fundamento idôneo para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Fora dessa hipótese, a natureza e a quantidade das drogas podem afastar a minorante quando associadas a outros elementos do caso concreto – como alto grau de profissionalismo, sofisticada logística de transporte ou complexa estrutura de armazenamento –, dos quais se possa inferir, mediante fundamentação concreta, a dedicação do agente a atividades criminosas ou sua integração a organização criminosa.

Tráfico privilegiado de drogas

A confusão deriva da forma incomum como tramitaram os dois temas de repetitivo, que tratam do tráfico privilegiado. Previsto no artigo 33, parágrafo 4º da Lei de Drogas, ele reduz a pena mínima em até dois terços para réus primários não inseridos em facções.

O Tema 1.241 tinha como objetivo analisar a possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do redutor de pena.

Já o Tema 1.154 visava definir se, isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, são suficientes para afastar o reconhecimento do benefício previsto na Lei de Drogas.

Questões de tráfico privilegiado estão entre as mais numerosas no acervo do tribunal e motivadores de milhares de Habeas Corpus e recursos – só em 2025, foram 6.828 decisões favoráveis às defesas, conforme dados do advogado e pesquisador David Metzker.

Ficou definido que natureza e quantidade de drogas devem ser valoradas preferencialmente na terceira fase da dosimetria, para modular a fração do redutor de pena, que vai de de um sexto a dois terços.

Se não for o caso de aplicação do tráfico privilegiado, então esses elementos podem ser usados na primeira fase da dosimetria, para aumentar a pena-base. Usá-los em dois momentos distintos implicará no vedado bis in idem (dupla valoração pelo mesmo fato).

Por outro lado, é possível considerar quantidade e natureza das drogas apreendidas para majorar a pena-base e como elemento fático para afastar a minorante – por exemplo, para reconhecer que o réu se dedica a atividades criminosas.

A parte mais relevante da tese – a que gerou maior debate – é a previsão de que a apreensão de drogas “de tal modo expressiva que, por sua própria dimensão, seja incompatível com a figura do traficante eventual ou de pequeno traficante” basta para afastar o redutor.

Fora dessa hipótese, esse elemento só pode afastar o tráfico privilegiado quando associadas a outros elementos do caso concreto, como grau de profissionalismo, sofisticada logística de transporte ou complexa estrutura de armazenamento.

Tema 1.154

REsp 1.963.433, REsp 1.963.489, REsp 1.964.296

Tema 1.241 – REsp 2.059.576, REsp 2.059.577

STJ afasta exigência de custas antecipadas em recurso sobre cobrança de honorários advocatícios

REDAÇÃO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu, por unanimidade, que a dispensa do adiantamento de custas processuais nas ações de cobrança de honorários advocatícios também se aplica ao preparo recursal. O entendimento foi firmado no julgamento do Recurso Especial (REsp) 2.242.554/RO, relatado pela ministra Nancy Andrighi.

O acórdão, publicado em 17 de setembro de 2026, reforça a aplicação da Lei 15.109/2025, que acrescentou

o parágrafo 3º ao artigo 82 do Código de Processo Civil (CPC). A norma dispensa advogados de antecipar custas em ações de cobrança, execuções e cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, cabendo ao réu ou executado pagá-las ao final, caso tenha dado causa ao processo.

“O advogado não pode ser penalizado financeiramente por precisar recorrer à Justiça para receber seus honorários. Estamos falando de uma verba alimentar, que remunera o trabalho realizado. Ao reconhecer que a proteção prevista em lei também alcança

o preparo recursal, o STJ fortalece o direito da advocacia à sua remuneração”, afirmou o presidente nacional da OAB, Beto Simonetti.

ORIGEM

A controvérsia teve origem em um cumprimento provisório de sentença ajuizado por um escritório de advocacia para receber honorários reconhecidos judicialmente. Após o indeferimento de uma medida de localização e restrição de bens, o escritório interpôs agravo de instrumento sem antecipar o preparo recursal.

O Tribunal de Justiça de

Rondônia (TJ-RO) exigiu o recolhimento das custas, por entender que o preparo recursal não estaria abrangido pela dispensa prevista no CPC. O STJ afastou essa interpretação ao considerar que, nos processos eletrônicos, o preparo corresponde às custas de processamento do recurso e está incluído na regra legal.

PROTEÇÃO AOS HONORÁRIOS

O entendimento reforça a proteção à remuneração da advocacia, considerando a natureza alimentar dos honorários, reconhecida pelo artigo

85, parágrafo 14, do CPC. Na prática, a decisão permite que o advogado recorra em processos de cobrança de honorários sem precisar antecipar as custas recursais. Isso não significa isenção, mas o adiamento do recolhimento, que deverá ocorrer ao final do processo, conforme as condições previstas em lei.

Com esse entendimento, a Terceira Turma conheceu parcialmente do recurso especial e, na parte analisada, deu-lhe provimento por unanimidade, afastando a exigência de pagamento antecipado do preparo recursal.